



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE ABRIL DE 2009



NÃO DEIXE PARA O ÚLTIMO DIA !!!
FAÇA CONOSCO A SUA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA. PRAZO DE ENTREGA ATÉ 30/04/2009.
Fazemos, também, análise e Retificação de Declarações
anteriores, se necessário.

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	5
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	7
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	9

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

GOVERNO ALTERA O RET DAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O RET (Regime Especial de Tributação), aplicável às incorporações imobiliárias e instituído pela Lei 10.931/2004, passará de 7% para 6% da receita mensal recebida. Esta redução consta da Medida Provisória 460/2009, publicada no Diário Oficial do dia 31/3.

A MP 460 também estabeleceu que, até 31-12-2013, os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada a partir de 31-3-2009, recolherão os tributos e contribuições devidos ao RET com o percentual 1% da receita mensal recebida. São considerados projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 60.000,00 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Medida Provisória 459/2009.

A empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 60.000,00, no âmbito do PMCMV, estará também autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

O RET compreende o pagamento mensal unificado, em caráter definitivo, do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

COFINS/PIS-PASEP/IR FONTE/IPI – APROVADA, PELO SENADO, MEDIDA PROVISÓRIA QUE PRORROGOU OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

O Plenário aprovou no dia 24.03.2009, o Projeto de Lei de Conversão (PLV nº 1/2009), oriundo da Medida Provisória 447/2008, que estabeleceu novos prazos para pagamento dos seguintes tributos e contribuições federais, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º.11.2008:

a) Cofins e contribuição para o PIS-Pasep:

a.1) até o 20º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, Caixas Econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, e entidades de previdência privada abertas e fechadas; e

a.2) até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

b) Imposto de Renda na Fonte (incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País): até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; e

c) IPI (demais produtos - exceto produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI): até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Como a matéria sofreu alterações no Senado, com a aprovação das emendas apresentadas pelo relator da proposta, o senador Augusto Botelho (PT-RR), esta retornará à Câmara dos Deputados. O projeto, que tem por objetivo contribuir para o aumento do capital de giro das empresas antes do pagamento dos impostos, é parte das medidas já tomadas pelo Executivo para combater os efeitos da crise financeira internacional, que vem provocando escassez de crédito em todo o mundo.

Fonte: **Editorial IOB**

DECLARAÇÃO DO IR PESSOA FÍSICA

Quase 19 milhões de contribuintes têm até o dia **30 de abril** para enviar as informações à Receita.

O supervisor nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir, lembra àqueles que pretendem deixar a entrega para a última hora que a probabilidade de erros aumenta com a proximidade do final do prazo.

“Quem não entregou até agora é bom se apressar e procurar, pelo menos, separar a documentação e conhecer o programa. É bom evitar o

preenchimento de última hora, que pode levar a erros e conseqüentemente à malha fina”, disse Adir.

Além da malha fina, o contribuinte que não preencher corretamente a declaração está sujeito ao pagamento da diferença do imposto, se houver, e de multa sobre o tributo devido.

O prazo de entrega vai até a **meia-noite (horário de Brasília) de 30 de abril**, para quem vai usar a internet. Nos outros casos, o contribuinte terá que observar o horário de atendimento das agências bancárias ou dos Correios. Quem não enviar os dados dentro do prazo terá de pagar **multa de R\$ 165,74**.

Este ano, a Receita Federal tem alertado os contribuintes para observarem com atenção o preenchimento da parte referente a pagamentos e doações. Ao informar os dados do pagamento, é importante demonstrar também quem foi o responsável pela referida despesa.

"Se é titular ou se é do dependente, pois neste ano o programa do Imposto de Renda aloca as despesas para cada dependente, como a dedução de educação, despesa médica", informou Joaquim Adir.

Estão obrigadas a declarar o Imposto de Renda as pessoas físicas que receberam em **2008 acima de R\$ 16.473,72** em rendimentos tributáveis (que pagam impostos). Quem teve rendimentos não-tributáveis ou isentos de impostos acima de R\$ 40 mil no ano passado também terá de acertar as contas com a Receita.

O envio da declaração é obrigatório, ainda, para sócios de empresas, pessoas físicas com



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

patrimônio superior a R\$ 80 mil (pelo valor de compra) em 31 de dezembro e para quem exerceu atividade rural e recebeu acima de R\$ 82,5 mil em 2008.

Os programas para o preenchimento e a transmissão dos dados estão disponíveis na página da Receita na internet. O contribuinte também pode entregar a declaração em disquete nas agências do Banco do Brasil e em formulário de papel nas agências dos Correios.

Fonte: *Repórter News - MT*

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ALERJ DISCUTE PUNIÇÕES MAIS RÍGIDAS PARA SONEGADORES DE ICMS

A Assembleia Legislativa do Rio aprovou, em discussão única, no dia 1º/04/2009, o Projeto de Lei 2.065/09 (Mensagem 10/09), que altera a Lei que instituiu o ICMS (Lei 2.657/96) para prever punição mais rígida para sonegação.

Enviado pelo Poder Executivo, o texto torna possível a cassação da inscrição estadual em caso de sonegação ou envolvimento em atividades criminosas, além de introduzir a necessidade de garantias para a obtenção de inscrição estadual, especialmente para a atividade de distribuição de combustíveis.

“A possibilidade de negar a inscrição e exigir garantias como forma de coibir a sonegação fortalecerá as finanças do Estado, dando ao sistema a celeridade necessária à cobrança do imposto”, afirma o líder do Governo da Casa, deputado Paulo Melo (PMDB).

O texto será enviado ao governador com a adição de três emendas. Elas dão prioridade aos processos administrativos originados por fraudes na comercialização de solventes para fins combustíveis e garantem o direito à ampla defesa nos casos em que haja risco de cassação da inscrição.

Segundo a proposta, as situações que poderão gerar o cancelamento da inscrição, além da inatividade do estabelecimento, são: a prática de atos ilícitos em âmbito tributário, como a participação em organização ou associação constituída para a prática fraudulenta; o bloqueio e a resistência à fiscalização; a receptação de mercadorias roubadas ou furtadas; a produção, comercialização ou estocagem de mercadoria falsificada, a inadimplência, a sonegação, o descumprimento das garantias estabelecidas no projeto, entre outros.

Já as fraudes de simulação da existência da empresa ou quadro societário; a inexistência do estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição e a indicação de dados cadastrais falsos, poderão ser punidas com a nulidade do cadastro, que será retroativa à data de concessão.

Fonte: *Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.*



ICMS - NOTA FISCAL – EMISSÃO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A utilização dos documentos fiscais por empresas optantes pelo SIMPLES Nacional fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões (art. 2º, § 2º, da Resolução CGSN nº 10/07, na redação dada pela Resolução CGSN nº 53/08):

a) “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES Nacional”; e

b) “Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI”, conforme o caso.

A empresa optante pelo SIMPLES Nacional emitirá nota fiscal, **para fins de crédito** estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123/06, acrescentado pela Lei Complementar nº 128/08, consignando no campo destinado às “Informações Complementares” ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão:

“Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$.…….; correspondente à alíquota de, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 123/06”.
A alíquota aplicável para cálculo do referido crédito corresponderá:

a) ao percentual estabelecido nos **Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123/06**, para a faixa de

receita bruta a que ela estiver sujeita no mês anterior ao da operação;

b) ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123/06, na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da empresa optante pelo SIMPLES Nacional.

No caso de redução do ICMS concedida pelo Estado ou Distrito Federal nos termos do § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, a alíquota referida anteriormente será aquela considerando-se a respectiva redução.

Fonte: *Editorial Cenofisco*

PRAZO PARA ENTREGA DO DUB-ICMS TERMINA EM 13/04/2009

Através da Resolução 195, de 26-3-2009, publicada no DO-RJ de 27-3-2009, o Secretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro **prorrogou, para até 13-4-2009**, o prazo para entrega do Documento de Utilização de Benefícios Fiscais (DUB-ICMS) contendo as informações relativas aos anos de **2007 e 2008**.

A Resolução 180 SEFAZ, de 5-12-2008, que instituiu o DUB-ICMS, obriga o contribuinte do ICMS a informar os valores não pagos relativos a este imposto, em decorrência da utilização de incentivos e benefícios fiscais, a cada período de apuração, ou a declarar que não houve aplicação de benefício pela empresa no respectivo período.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Os contribuintes do ICMS que **NÃO** estão obrigados a prestar as informações relativas ao DUB-ICMS são os seguintes:

– os estabelecimentos de empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **Simplex Nacional**, de que trata a Lei Complementar Federal 123/2006, a partir da data de ingresso nesse regime;

– as pessoas físicas contribuintes do ICMS inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS de que trata o Título I do Livro V do RICMS-RJ (Decreto 27.427/2000);

– os estabelecimentos de inscrição facultativa (faixa de inscrição estadual de nº 10.000.000 a 14.999.999);

– os estabelecimentos de inscrição especial (faixa de inscrição estadual de nº 95.000.000 a 95.999.999);

– os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS com a atividade econômica de empresa seguradora e financeira, que não exerçam outras atividades sujeitas à inscrição obrigatória;

– os produtores agropecuários, pessoas jurídicas, que não utilizem a Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, em substituição à Nota Fiscal do Produtor, modelo 4; e

– as **microempresas não enquadradas no Simplex Nacional**.

O contribuinte que não estiver relacionado nas hipóteses de dispensa deve providenciar o preenchimento e a transmissão do DUB-ICMS, e em caso de dúvida, se dirigir à repartição fiscal de sua jurisdição para maiores esclarecimentos.

Fonte: *COAD*.

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

TOMADOR DE SERVIÇO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE RECOLHER ISS

A Resolução SMF/RJ nº 2.569, de 20 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro esclarece que a opção do prestador do serviço pelo regime do Simplex Nacional não dispensa o tomador de reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas hipóteses em que esse tomador é indicado como responsável tributário na legislação municipal.

A resolução determina que tais obrigações devem ser cumpridas de acordo com a legislação relativa ao Simplex Nacional, observando-se, no entanto, forma e prazo definidos na legislação municipal para retenção e recolhimento do imposto.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

O recolhimento do ISS deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-RIO), **sob o código de receita 128-7.**

Vale destacar que o tomador dos serviços só estará dispensado da retenção e do recolhimento caso o prestador de serviço esteja submetido à tributação por valor fixo mensal no regime do Simples Nacional, condição esta que deverá ser informada no respectivo documento fiscal.

Mais informações podem ser obtidas no site da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro ou na Coordenadoria de Assuntos Tributários do Sistema FIRJAN, pelo telefone (21) 2563-2517.

Fonte: *Sistema FIRJAN*

APROVADO O “ALVARÁ JÁ”, PROGRAMA SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO

Através do Decreto 30.568, de 2-4-2009, publicado do DO-MRJ de 3-4-2009, o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro aprovou o programa **Alvará Já**, que prevê a simplificação do processo de licenciamento para abertura de empresas.

De acordo com o Decreto, o Alvará será solicitado pela internet, através do site da Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, depois do deferimento da respectiva Consulta Prévia de Local.

O Alvará Já e o Licenciamento Simplificado de que trata o decreto serão concedidos a estabelecimentos e pessoas físicas do Município do Rio de Janeiro, desde que as atividades desenvolvidas no local sejam consideradas de baixo risco sanitário ou baixo impacto ambiental.

Para conhecimento dos beneficiários, inclusive profissionais liberais e autônomos localizados em unidades não residenciais ou na própria residência, o Decreto lista as atividades consideradas de baixo risco sanitário e as que estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

Fixa também que a emissão do **Alvará Já** não dispensa o interessado de observar normas no Código de Posturas e no Regulamento de Zoneamento Urbano do Município, no que forem aplicáveis, e não os exime do cumprimento de exigências de outros órgãos e da fiscalização do exercício profissional em suas atividades.

Em outro ato legal (Decreto 30.569/2009), o Prefeito do Rio, altera parcialmente o Regulamento nº 1 do Livro I do Decreto 29.881/2008 (Código de Posturas Municipais), para adequar as normas de licenciamento aos mecanismos que visam à agilização do **Alvará Já**.

Fonte: *COAD*.



4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

14º SALÁRIO PAGO HABITUALMENTE POSSUI NATUREZA SALARIAL

A gratificação anual, paga habitualmente a título de 14º salário, deve ser integrada ao contrato de trabalho e ao salário do empregado, gerando reflexos sobre outras parcelas contratuais. Portanto, ainda que a parcela tenha sido instituída por mera liberalidade da empresa, com o intuito de compensar as boas vendas, essa condição benéfica adere ao contrato de trabalho do empregado como verba de natureza salarial.

Esse é o teor de decisão da 2ª Turma do TRT-MG, que acompanhou o voto do desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

O juiz sentenciante rejeitou o pedido de complementação do valor pago a título de 14º salário, bem como sua proporcionalidade no ano de 2008, ao fundamento de que se tratava de uma parcela sem natureza salarial e sem valor fixo, instituída de forma espontânea pelo empregador. Além disso, o pagamento da gratificação estaria vinculado a condições especiais de merecimento individual, ocorrendo de forma esporádica.

Entretanto, ao examinar as provas contidas no processo, o relator do recurso discordou da decisão de 1º grau. Analisando os recibos salariais apresentados pela reclamante, o desembargador constatou a proporcionalidade dos valores pagos

em 2006 e 2007. Além disso, o preposto da reclamada admitiu que, no final do ano, além do 13º, a empresa paga prêmio especial a todos os empregados através de lançamento no contracheque, o que comprova a habitualidade do pagamento.

O relator enfatizou que o hábito da empregadora de pagar o 14º salário criou na empregada a expectativa de recebimento nos anos seguintes. Desta forma, a trabalhadora incorporou a parcela ao seu patrimônio, passando a contar com ela no orçamento familiar, como retribuição pelo esforço em benefício da empresa durante todo o ano.

“Malgrado a dita gratificação tenha sido instituída pela vontade unilateral da reclamada, a habitualidade no pagamento gerou elevação do patamar de retribuição pecuniária auferida pela reclamante a partir de 2006. A intenção da empregadora no momento da instituição da verba perdeu relevância, dando lugar ao ajuste tácito quanto ao pagamento” – concluiu o desembargador, acrescentando que as cláusulas contratuais mais benéficas tendem a aderir ao contrato de trabalho, não podendo ser suprimidas ou alteradas unilateralmente em prejuízo dos empregados.

Por esses fundamentos, a Turma acolheu parcialmente os pedidos formulados pela reclamante para acrescer à condenação o pagamento de 6/12 do 14º salário de 2008, à base de R\$3.000,00, com reflexos sobre FGTS com 40%. (RO nº 00920-2008-024-03-00-7).

FONTE: **TRT-MG**



INDENIZAÇÃO SÓ CABE QUANDO NÃO É POSSÍVEL REINTEGRAR

O pagamento de indenização por demissão em período de estabilidade provisória só deve ocorrer quando não for possível a reintegração.

Com este fundamento, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a decisão da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) que determinou a reintegração ao trabalho de uma empregada da empresa paulista Pepsico do Brasil demitida e indenizada porque estava de licença médica.

A demissão, nesse caso, somente poderia ocorrer se a trabalhadora estivesse incapacitada para retornar ao emprego, confirmou a ministra Kátia Magalhães Arruda, encarregada de examinar o recurso da empresa no TST.

A trabalhadora foi demitida em fevereiro de 1999, e usufruía de auxílio-doença acidentário até março de 1999. Ao julgar a reclamação trabalhista da empregada, o juiz do primeiro grau verificou que as informações da perícia médica justificavam o pedido dela de retorno à empresa, em função compatível com a sua capacidade física, e condenou a empresa a pagar salários e demais vantagens desde a dispensa até a efetiva reintegração.

Não teve sucesso a contestação empresarial de que a empregada foi devidamente indenizada pelo período estabilitário.

O TRT de Campinas confirmou a sentença, ao entendimento de que “a indenização correspondente à estabilidade é irrelevante, pois o pagamento da indenização deve ocorrer somente quando não existir possibilidade de reintegração, hipótese que não se configura nos autos”.

A Pepsico recorreu ao TST, mas os ministros da Quinta Turma entenderam, unanimemente, que não havia nada a ser modificado na decisão regional. (RR-944-1999-018-15-00.7).

FONTE: *TST*

AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NO AVISO PRÉVIO PERMITE ESTABILIDADE

A incapacidade de trabalho constatada durante o aviso prévio dá direito ao empregado à estabilidade provisória de no mínimo 12 meses depois de expirado o benefício previdenciário.

Foi esse o entendimento da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao deferir o pedido de estabilidade decorrente de auxílio-doença por acidente de trabalho a um funcionário do Banco Bradesco S.A.

A Terceira Turma declarou a nulidade da dispensa e determinou a reintegração. Segundo o ministro Alberto Bresciani, relator do recurso de revista, **“mantém-se suspenso o vínculo enquanto perdurar o benefício previdenciário”**.

No caso de já haver terminado o período de estabilidade, a Turma definiu que sejam pagos ao trabalhador os salários do período entre a data da



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

despedida e o término da estabilidade, sem a reintegração ao emprego.

Ao recorrer ao TST, depois de seu pedido ter sido julgado improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), o bancário afirmou que foi dispensado sem que o empregador tenha cumprido a exigência de realização de exame demissional.

Funcionário do Bradesco desde outubro de 1981, ele recebeu o aviso de demissão em 27/08/04.

Portador de tendinite no ombro direito, em 13/09/04 ele requereu o benefício por incapacidade laborativa, com emissão pelo sindicato de classe.

Posteriormente, o INSS concedeu o auxílio-doença por acidente de trabalho a contar de 12/09/04, data em que vigorava seu aviso prévio.

O ministro Alberto Bresciani, ao examinar o recurso do bancário, ressaltou que a análise conjunta das Súmulas 371 e 378, inciso II, do TST, conduz à conclusão de que a percepção do auxílio-doença acidentário no curso do aviso prévio não impede o direito à garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.

A Terceira Turma seguiu o voto do relator, concluindo pelo provimento do recurso, com

deferimento da estabilidade provisória e nulidade da dispensa. (RR-1469/2004-070-01-00.3).

FONTE: *TST*

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

CFC LIMITA OBRIGAÇÃO DA DVA PARA ÀS S.A. DE CAPITAL ABERTO

O Conselho Federal de Contabilidade, através da sua Resolução 1.162 CFC/2009, limitou a obrigatoriedade de elaboração e divulgação da DVA (Demonstração de Valor Adicionado).

De acordo com a nova orientação, a DVA é direcionada para a entidade, sob a forma jurídica de **sociedade por ações, com capital aberto**, e outras entidades que a lei assim estabelecer, que devem apresentá-la como parte das demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social.

O CFC recomenda, todavia, a sua elaboração por todas as entidades que divulgam demonstrações contábeis.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

CVM DIVULGA NORMA SOBRE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE AUDITOR

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) está divulgando a Deliberação 570/09, que dispõe sobre o Programa de Educação Continuada dos auditores independentes instituído pela Instrução CVM 308/99.

Ela está relacionada ao aprimoramento dos auditores em função da adoção no Brasil do padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB.

A norma põe em vigor uma pontuação mínima específica para treinamentos relacionados ao IFRS para os auditores durante a implementação do processo de convergência das demonstrações financeiras das companhias abertas aos padrões contábeis internacionais.

A deliberação estabelece que, em **2009**, os auditores acumulem, no **mínimo, 10 pontos** em programas de educação.

Em **2010**, ano em que haverá uma demanda maior em decorrência da obrigatoriedade de adoção dos padrões contábeis internacionais na elaboração das demonstrações consolidadas das companhias abertas, serão necessários **15 pontos**.

E, em **2011, 12 pontos**.

A partir de **2012**, os auditores voltam a observar as exigências normais do programa de educação continuada já estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê uma carga horária mínima anual em forma de pontuação. Cabe lembrar que, para manter o registro na CVM, como exposto na Instrução CVM n° 308/99, os auditores independentes precisam se submeter a esse programa.

A principal mudança em relação ao conteúdo original da minuta colocada em audiência pública diz respeito à quantidade de pontos anuais exigidos. A proposta da CVM era de 20 pontos anuais até 2011. Em virtude de argumentações do Conselho Federal de Contabilidade com relação à existência de exigência similar por outros órgãos reguladores brasileiros, a CVM reduziu essa pontuação.

A exigência do maior grau de conhecimento sobre os padrões contábeis internacionais por parte dos auditores independentes é imprescindível no momento em que esses profissionais vão emitir opiniões sobre a adequação das demonstrações financeiras e a suficiência das respectivas notas explicativas.

Vale ressaltar que a agenda regulatória da **CVM estabelece, a partir do exercício de 2010, a integral convergência das demonstrações financeiras das companhias abertas aos padrões contábeis internacionais.**

Fonte: *CVM*.